



PROCESSO N° 987/15

PROTOCOLO N° 13.711.562-0

PARECER CEE/CEIF N° 258/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO FUTURA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VÍVIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1541/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 31/07/15, de interesse do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.156).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Futura, localizado na Rua Honorato Nepomuceno, n° 215, Centro, município de Coronel Vivida, mantido pela Escola Fundamental Futura Vividense Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3914/13, de 27/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/09/13 até 16/09/18 (fl. 178).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3982/03, de 05/12/03. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1852/06, de 28/04/06. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5614/10, de 20/12/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 157).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4755/07, de 20/11/07, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012.



PROCESSO N° 987/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 184).

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0650 - CORONEL VIVIDA											
ESTAB.: 00970 - FUTURA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ESCOLA FUNDAMENTAL FUTURA VIVIDENSE LTDA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
	SUB-TOTAL			21	21	21	21						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
SUB-TOTAL			4	4	4	4							
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Dezembro DE 2015

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 987/15

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 169 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano Série Turma Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos								
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015				
1º Ano	11	13	24	20	16	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	12	24	19	0
2º Ano	16	15	15	23	13	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	15	14	23	0
3º Ano	15	16	15	16	15	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15	12	16	0
4º Ano	15	15	16	13	16	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	14	11	13	0
5º Ano	8	16	14	11	11	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	15	13	11	0
6º Ano	25	24	16	18	16	0	0	0	0	0	0	2	1	4	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	24	22	15	13	0
7º Ano	26	22	24	15	17	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	22	20	12	0
8º Ano	22	25	19	17	15	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	22	24	17	15	0
9º Ano	16	20	20	12	15	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0	16	14	17	10	0

FLS. 169  
16/09/15  
10:00

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 197/15, de 09/09/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia e pelo técnico pedagógico José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 161 a 170 e 185, 186 que:

(...)

Em relação a infraestrutura física... a instituição de ensino possui quadra coberta para atividade de Educação Física... Laboratório de Ciências, Biblioteca, acessibilidade através de rampas, banheiros adaptados no térreo... salas específica para docentes e para atendimento pedagógico, cantina, refeitório...

Realizadas melhorias como a montagem da brinquedoteca, aquisição de equipamentos de multimídia, cadeiras e carteiras, jogos pedagógicos, materiais esportivos, acervo para a Biblioteca.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Constam a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 47309/14, de 17/09/14, apresenta exigências e tem validade até 17/09/15.

A Licença Sanitária n° 176/15, de 13/03/15 com validade até 31/12/15.



PROCESSO N° 987/15

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 171.

Consta à folha 172, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1588/15 - CEF/SEED, de 20/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 174:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUE/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Coronel Vivida.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vencido durante a tramitação do processo.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, mantido pela Escola Fundamental Futura Vividense Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 987/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a renovação da Licença Sanitária que vencerá em 31/12/15.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE